



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2020

Dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, é o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer critérios para viabilizar a expedição, mediante solicitação do titular, de cartão adicional com função crédito, destinado, exclusivamente, à realização de transações nacionais e internacionais no comércio eletrônico."

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico atual já endereçou ao Banco Central do Brasil a regulação dos meios de pagamento conforme consta na Lei nº 12.865, de 2013. Posteriormente à propositura do presente projeto de lei foi aprovada a Lei Complementar nº 179, de 2021, que aprovou a autonomia do Banco Central.

Via de regra, o projeto, embora meritório, não poderia prosperar por injuridicidade, questão que será melhor analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Para torná-lo harmônico com o ordenamento jurídico já posto, propomos a presente emenda.**

É preciso alertar também para o fato que nem todos os novos entrantes podem ter condições de oferecer o que o projeto estipula. Isso os afastaria do mercado, aumentando a concentração dos grandes stakeholders, em prejuízo do próprio consumidor.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238705234000>



* C D 2 3 8 7 0 5 2 3 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Convém considerar que muitas vezes, mesmo aquelas empresas que já oferecem a alternativa proposta no projeto, visando a redução de fraudes, o fazem considerando o perfil de cada consumidor, individualmente e não indiscriminadamente como pretende o projeto.

Há consumidores que não desejam dispor desse tipo de alternativa justamente por questões de segurança e isso precisa ser respeitado. **Há outros, ainda, que se sentem plenamente seguros com os modos atuais de compras e não desejam ter que utilizar a nova sistemática tornada obrigatória pelo projeto.**

Obrigar a oferta de cartão internacional de forma indiscriminada também não nos parece um caminho adequado, **visto que nem todos os consumidores possuem o perfil ou o desejo de ter um cartão internacional.**

Ante o exposto, apresentamos a presente emenda para avaliação dos pares.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

